



ESTATUTO NORMATIVO E REGULAMENTADOR DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE – HUEM E FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ-FEMPAR

Capítulo I - Da Fundação, Sede, Denominação, Finalidade e Filiação

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie - LACIP é uma entidade autônoma, civil, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos, administrada pela Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná. Criada no dia 05 de março de 2020, constituída por tempo indeterminado. Organizada e coordenada pelo chefe do Serviço de Cirurgia Pediátrica, por acadêmicos, professores do Curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, possui sede e foro, juntamente com ao Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, sendo regida pelas normas do presente estatuto.

§ 1º - A expressão “Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LACIP.

§ 2º - A expressão Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, estabelecimento filantrópico de ensino privado oficial, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla FEMPAR.

§ 3º - A expressão Hospital Universitário Evangélico Mackenzie passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla HUEM.

Artigo 2º - A LACIP possui as seguintes finalidades, além de outras que possam eventualmente vir a ter:

- I. ENSINO: A LACIP tem o compromisso de fornecer conhecimento teórico-prático a seus afiliados, seja mediante o desenvolvimento de atividades internas (discussão de casos formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades práticas em ambiente hospitalar e ambulatoriais) com temas focados em cirurgia e emergências pediátricas;
- II. SOCIAL: A LACIP tem o compromisso de atuar junto à sociedade, realizando atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la;
- III. CIENTÍFICA: A LACIP tem o compromisso de desenvolver eventos de cunho científico, como seminários, simpósios e cursos, como também produção de artigos científicos.

Artigo 3º - A LACIP encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em assembleia, sendo que todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspeição de quaisquer convênios, filiações ou parcerias deverá ser considerado o percentual acima de (50%+1) do número de votantes. Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela Liga.

§ 2º- A autonomia da LACIP é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades as quais a LACIP é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores.

§ 3º- As instituições de prestação de serviço e pesquisa em cirurgia pediátrica, em Curitiba, utilizadas como ambiente de atuação pela LACIP serão homologadas em assembleias e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

§ 4º- A junção entre a LACIP e o HUEM propicia aos membros da Liga a atuação nessa entidade de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as

habilidades adquiridas no estudo de Técnica Operatória, atendimento pré e pós-operatório e rotinas em Pronto-atendimento hospitalar.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para sua manutenção serão obtidos a partir de cobrança de taxas de inscrições em eventos e processos seletivos realizados pela LACIP, bem como de doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas.

Capítulo II - dos Órgãos

Artigo 4º - A LACIP é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Assembléia Geral;

Seção I

Artigo 5º - A Diretoria Executiva é o órgão máximo da LACIP, e compõe-se de 4 ligantes que ocupam os cargos, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretoria Científica;
- IV. Diretoria de Finanças
- V. Diretoria de Marketing

§ 1º - É sua atribuição estabelecer o número de vagas disponíveis semestralmente pela LACIP.

§ 2º - É sua atribuição estabelecer a periodicidade dos encontros, divulgando-os da melhor maneira possível, com pelo menos 48h de antecedência.

§ 3º - É sua atribuição apresentar o cronograma das atividades que serão desenvolvidas.

§ 4º - Os cargos da diretoria executiva têm o mandato de no mínimo 6 meses e no máximo 2 anos.

Seção II

Artigo 6º - São atribuições do Presidente:

- I. Ser discente da FEMPAR a partir do 6º período, com pelo menos 100h na Liga, exceto membros fundadores.
- II. Ser convidado para o cargo pelo presidente anterior em concordância com seus pares.
- III. O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um membro da LACIP, que tenha participado da Diretoria anterior da LACIP, exceto no caso dos membros fundadores.
- IV. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga.
- V. Encarrega-se de representar oficialmente a LACIP em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- VI. Convocar a Assembléia Geral;
- VII. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- VIII. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LACIP. Em caso de empate em votação em Assembléia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.
- IX. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações.
- X. Coordenar os eventos e os processos seletivos da LACIP.

Seção III

Artigo 7º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Ser discente da FEMPAR a partir do 6º período, com pelo menos 80h na Liga, exceto membros fundadores.
- II. Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- III. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Assinar em conjunto com o Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações.

- V. Comunicar os membros da LACIP sobre advertências, expulsões e datas de reposição de plantão
- VI. Controlar as faltas dos acadêmicos associados à LACIP e responsabilizar-se pelo contato com os acadêmicos via e-mail.
- VII. Redigir atas, portarias, documentos e relatórios das decisões e atividades da LACIP, bem como assiná-los em conjunto com o Presidente e Vice-Presidente;
- VIII. Supervisionar o trabalho dos membros da Diretoria Executiva

Seção IV

Artigo 8º - São atribuições do Diretor Científico:

- I. Ser discente do curso de medicina, a partir do 6º período
- II. Encarregar-se da produção de trabalhos científicos
- III. Supervisionar a produção de trabalhos científicos pelos ligantes membros da LACIP;
- VI. Auxiliar o Presidente na realização e coordenação de eventos e processos seletivos da LACIP

Seção V

Artigo 9º - São atribuições da Diretoria de Finanças

- I. Ser discente do curso de medicina, a partir do 6º período
- II. Administrar o dinheiro de eventos realizados pela LACIP
- III. Controlar as inscrições dos processos seletivos da LACIP.

Seção VI

Artigo 10º - São atribuições da Diretoria de Marketing

- I. Ser discente do curso de medicina, a partir do 6º período
- II. Divulgar eventos e processo seletivo a serem realizados pela LACIP.
- III. Divulgar as atividades do projeto de extensão realizado pela LACIP.
- IV. Divulgar cursos e palestras de interesse dos acadêmicos ingressos na LACIP.

- V. Comunicar os membros da LACIP sobre as reuniões.
- VI. Administrar as redes sociais da liga.

Seção VIII

Artigo 11º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da LACIP, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da associação.

Artigo 12º- Compete exclusivamente a Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar os associados componentes da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os associados componentes da Diretoria Executiva;
- III. Excluir qualquer associado da LACIP;
- IV. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- V. Deliberar acerca da dissolução da LACIP;
- VI. Alterar o presente estatuto;
- VII. Divulgar e esclarecer as diretrizes do programa a ser executado pela Diretoria Executiva;
- VIII. Realizar o balanço das atividades da LACIP;

§ 1º - A Assembléia Geral possui total autonomia para julgar qualquer associado da LACIP, após garantido direito de defesa e de recurso, sendo ainda, eventual exclusão condicionada à comprovação de justa causa.

§ 2º - Quanto à convocação das assembleias destinadas a destituir associado componente da Diretoria Executiva, modificar o presente estatuto, ou deliberar a dissolução da LACIP, necessitam, em primeira convocação, da presença de maioria absoluta dos associados e, nas demais convocações, não menos de um terço dos associados.

§ 3º - Para a destituição dos associados componentes da Diretoria Executiva, dissolução da LACIP, ou modificação do presente estatuto, é necessário voto de

dois terços dos associados presentes em assembleia marcada exclusivamente para esse fim.

Artigo 13° - A Assembléia Geral Ordinária será convocada conforme a diretoria achar necessário.

Artigo 14° - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício, ou mediante solicitação escrita de um quinto dos associados.

§ Único - No caso de solicitação apresentada pelos associados, havendo omissão da Diretoria Executiva, será possível sua convocação direta.

Artigo 15° - A convocação de Assembléia Geral deverá ser feita por meio do envio de e-mail ou via rede social para os associados da LACIP, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 16° - O quórum mínimo para a realização da Assembléia Geral é, em primeira convocação, dois terços do total de associados, e em segunda convocação, qualquer número presente na Assembléia.

Artigo 17° - O quórum para a aprovação de deliberação tomada em Assembléia Geral é de maioria simples dos associados presentes à assembleia, resguardadas as matérias que demandem quórum diverso.

Parágrafo Único - Havendo empate nas deliberações, a decisão caberá a Diretoria Executiva e, persistindo o empate, ao Presidente.

Artigo 18° - A cada associado é garantido o direito a um único voto por deliberação, realizado na forma secreta.

§ Único - Não será admitida, em hipótese alguma, voto por procuração.

Capítulo III - dos Associados

Artigo 19° - A LACIP é composta pelas seguintes categorias de associados:

- I. Membro Fundador;
- II. Membro Efetivo;
- III. Membro Associado;
- IV. Membro Colaborador;

Artigo 20° - Aos associados responsáveis pela organização e fundação da LACIP será concedido o título de membro fundador (ou membro-associado vitalício).

Artigo 21° - Poderão ser membros integrantes da LACIP acadêmicos do curso de Medicina, após aprovados na prova, que estejam cursando do 1° ao 12° período do curso de Medicina.

§ 1° - O número máximo de membro efetivos permitido pela LACIP será no máximo de 20 integrantes. Estes membros deverão realizar um plantão a cada 15 dias no Centro cirúrgico do HUEM com o objetivo de acompanhar as cirurgias marcados em escala previamente disponibilizada. As atividades no ambulatório com o objetivo de acompanhar o pré e pós-operatório. Além de comparecer atividades teóricas mensais obrigatórias propostas pela Liga, que contabilizarão 4h, podendo apresentar no máximo duas faltas não justificadas, sendo a falta justificada não contabilizada, o ligante deve apresentar pelo menos 75% de presença em atividades teóricas e práticas.

§ 2° - Os plantões serão na modalidade sobreaviso, sendo desta forma, as horas contabilizadas serão apenas do período de permanência nos ambulatórios e/ou centros cirúrgicos dentro da escala mediante apresentação da folha de presença dos plantões disponibilizadas pela diretoria.

§ 3° - Os membros efetivos, devem sempre levar a folha de presença para seus plantões e pedir assinatura do cirurgião responsável. Sendo que essa deve ser

enviada escaneada ao e-mail da liga lacipdiretoria2020@gmail.com até dia 10 do mês seguinte ao mês realizado o plantão.

§ 4º - Fica a critério da Diretoria Executiva da LACIP, quando entender necessário, aumentar ou reduzir o número de membros efetivos.

§ 5º - **Terá direito ao recebimento de certificado de participação** como membro efetivo ou participante na modalidade de acadêmico ligante da LACIP, a ser emitido pelo Núcleo de Extensão e Estágios, aquele que tiver no **mínimo 120 horas de atividades voluntárias prestadas ao Centro Cirúrgico e 75% nas demais atividades da Liga. Receberá a declaração de participação** aquele que tiver, **pelo menos, 60 horas de atividades**. Caso o ligante não contemple nenhum desses requisitos mínimos de horas em atividades, não tem direito a receber declaração ou certificado.

§ 6º - Os membros efetivos, a partir da data de pedido de desligamento da LACIP, que deve ser realizada até o dia 10 de cada mês, serão responsáveis por seus plantões e/ou atividades até o final do mês em que foi feito o pedido de desligamento.

§ 7º - Os acadêmicos da FEMPAR devem fazer o pedido de baixa/desligamento via protocolo ou pelo aluno@net e enviando para o e-mail da liga lacipdiretoria2020@gmail.com. Devendo conter no protocolo: nome completo do acadêmico, o número, a data do primeiro plantão / atividade e o mês do pedido de baixa e de qual liga está solicitando a baixa. O certificado/declaração será impresso e o acadêmico deverá retirá-lo no protocolo, ou se preferir, inserir seu e-mail para que o Núcleo de Extensão e Estágios possa enviar eletronicamente.

§ 8º - Os acadêmicos de outras instituições devem mandar um e-mail para protocolo@fempar.edu.br e para o e-mail da LACIP lacipdiretoria2020@gmail.com com as informações: nome completo do

acadêmico, número, a data do primeiro e dos dois últimos plantões/atividades e de qual liga está solicitando a baixa. O certificado/declaração deverá ser retirado no setor de protocolo da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, ou será enviado por e-mail, caso o aluno autorize.

Capítulo IV - Das disposições gerais e transitórias

Artigo 22º - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LACIP em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 23º - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembléia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Artigo 24º - No caso de extinção da Liga será realizado um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembléia Geral.

Artigo 25º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Artigo 26º - Poderá ser membro participante todo o ligante que ainda não tenha preenchido os requisitos mínimos para ser membro efetivo.

§ 1º - Poderá o membro participante quem frequentar todas as atividades teóricas desenvolvidas pela LACIP.

Artigo 27º - Poderá ser membro colaborador o profissional convidado pela Diretoria Executiva da LACIP com título de médico residente, médico assistente ou médico assistente voluntário, independentemente do hospital ao qual esteja vinculado.

§ Único - O membro colaborador terá como atribuição auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela LACIP na esfera de ensino, extensão e pesquisa.

Artigo 28° - Será membro participante aquele que não se enquadrar em nenhuma classificação acima.

Artigo 29° - As atividades desenvolvidas pelos membros associados possuem fim meramente educacional, sendo, portanto, prestadas voluntariamente.

Artigo 30° - São deveres dos associados à LACIP:

- I. Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades;
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades;
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;
- IV. Estar presente durante a realização das atividades da LACIP, salvo por motivo devidamente comprovado;
- V. Cuidar do patrimônio da LACIP;
- VI. Não utilizar os bens para fins que não os da LACIP;
- VII. Participar da organização de Cursos, Simpósios, Congressos e demais atividades promovidas pela LACIP.
- VII. Ser proativo e interessado nas atividades desenvolvidas na LACIP.
- VIII. Ao trocar o plantão com outro acadêmico, estes deverão enviar um e-mail seguindo o seguinte modelo: “Eu, XXXXXXXX XXXX número Y, troco o plantão do dia 00/00/00, período matutino ou vespertino e local (HUEM OU AMBU) (caso seja troca da troca, também deverá conter o nome da pessoa e número), pelo plantão de ZZZZZZZZ ZZZZZZ número Y na data do dia 00/00/00, período matutino ou vespertino, local (HUEM OU AMBU). “ Para ser validada a troca, esse e-mail deve ser enviado para o e-mail da liga: lacipdiretoria2020@gmail.com
- IX. Em caso de falta enviar, por email, a justificativa em até 7 dias após a comunicação da falta, feita pela Diretoria Executiva. O e-mail deve seguir o seguinte modelo: “Eu, XXXXXXXX XXXX número Y, faltei o plantão do dia 00/00/00, período matutino ou vespertino, local (HUEM OU AMBU), pelo motivo de ...”. No mesmo e-mail deve conter a data e turno em que o

acadêmico pretende repor, sendo que esta data e turno não poderão ser mudados posteriormente, uma vez que autorizados pela Diretoria Executiva.

- X. Enviar escaneada a folha de presença do plantão disponibilizada pela liga, assinada e carimbada pelo chefe do plantão até o último dia útil de cada mês.

Artigo 31° - São Direitos dos associados à LACIP:

- I. Participar das reuniões teórica mensais e obrigatórias;
- II. Frequentar o Centro Cirúrgico e Ambulatório de Cirurgia Pediátrica do HUEM.

Artigo 32° - A LACIP promoverá atividades, como campanhas, palestras, seminários, jornadas e cursos.

Artigo 33° - Em caso de renúncia de algum associado, caberá a Diretoria Executiva decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

Artigo 34° - Com relação à admissão de novos associados, deverá se observar as seguintes regras:

I. Os acadêmicos que participaram do processo seletivo para ingressar na LACIP e que foram aprovados para participar da Liga são automaticamente integrantes, sendo que tal participação não é obrigatória, podendo o acadêmico se reportar à Diretoria Executiva sobre sua desistência.

II. A saída do acadêmico de medicina da LACIP acarreta em seu desligamento automático. Para poder permanecer por mais 06 (seis) meses como membro efetivo, o acadêmico deverá fazer o pedido formal à Diretoria Executiva. Tal permanência não repercutirá no preenchimento da próxima vaga. Assim, o próximo acadêmico que for chamado terá sua vaga garantida na LACIP.

Artigo 35° - Os associados respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações da Associação.

Capítulo V - do Código Disciplinar

Artigo 36° - É dever do associado da LACIP cumprir e respeitar o presente estatuto;

§ Único - Ao associado que não cumprir com seus deveres, desrespeitando o presente estatuto e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido poderá ser excluído da LACIP.

Artigo 37° – Serão consideradas como falta a ausência do associado nas atividades práticas da LACIP sem que esse tenha uma justificativa.

Artigo 38° – Serão consideradas como falta qualquer abandono do associado durante o plantão sem que esse tenha uma justificativa.

Artigo 39° - Em caso de atraso superior a 30 minutos do início do plantão o acadêmico será advertido pela Diretoria Executiva da LACIP e em caso de reincidência desse atraso, incorrerá em exclusão do acadêmico, que **perderá** o direito de obter declaração e certificado de participação.

Artigo 40° - O acadêmico da LACIP poderá ser punido com advertência via e-mail pela Diretoria Executiva da LACIP, em caso de: atrasos superiores a 30 minutos do início do plantão; faltas não justificadas; qualquer tipo de abandono de plantão sem a devida justificativa; desrespeito aos profissionais do hospital, acadêmicos, pacientes e profissionais que trabalham na FEMPAR e no HUEM; falta de interesse nas atividades práticas relatadas pelos profissionais que lá trabalham bem como outros associados; conduta inadequada; falta de ética nas práticas médicas; caráter disciplinar.

Artigo 41° - O limite máximo de faltas injustificadas permitida nas atividades práticas da liga a cada associado é de 2. Em caso de 2 faltas injustificadas, o membro será desligado, sem direito a receber certificado e declaração de horas.

Artigo 42° - Em caso de necessidade de afastamento do associado por período superior a 02 (duas) reuniões consecutivas da LACIP, é de responsabilidade do acadêmico informar previamente à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito da justificativa das mesmas.

Artigo 43° - Apenas 01 (um) acadêmico poderá repor, por turno de plantão, sendo que este deverá ter sido previamente marcado via e-mail e autorizado pela Diretoria Executiva, sob pena de perda do plantão feito e advertência.

Artigo 44° - Caso o ligante tenha duas advertências comunicadas por e-mail, competirá à Diretoria Executiva fazer a comunicação de que este encontra-se desligado das atividades da LACIP, ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado de participação ou declaração.

Artigo 45° - Nos casos em que o estatuto for omissivo, os julgamentos caberão a Diretoria Executiva.

Capítulo VI – Das Penalidades

Artigo 46° – Os membros da liga estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

- a) Advertência por parte da diretoria da LACIP.
- b) Exclusão do acadêmico por parte da diretoria da LACIP.

§ 1° As penalidades referidas nos itens a e b serão comunicadas via e-mail, pela diretoria, diretamente ao interessado.

§ 2°– Serão consideradas faltas justificadas referentes à doença, morte de familiares de até segundo grau, licença maternidade e paternidade, desde que comprovadas com documentação adequada em um prazo de 7 dias, declaração de atividades avaliativas do curso de medicina. Não serão aceitas comprovações

de justificativas além deste período, configurando o não comparecimento, como falta injustificada.

§ 3º - Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da LACIP podendo ou não ser aceitas.

§ 4º - A advertência de caráter disciplinar será feita por meio de correio eletrônico (no e-mail de cadastro do membro).

§ 5º - O associado que tiver prova ou atividade avaliativa em sua Faculdade coincidindo com sua atividade prática na LACIP, deverá apresentar uma declaração assinada e carimbada por seu professor a Diretoria Executiva, via e-mail, para que essa sirva de justificativa.

§ 6º - Em caso de faltas justificadas, o acadêmico deverá repor o número de horas do plantão faltado. Em casos de faltas não justificadas, o acadêmico terá que repor o dobro de horas faltadas se autorizado pela diretoria executiva.

§ 7º - O Acadêmico que for excluído da LACIP tendo menos de 60 horas não terá direito a Declaração de horas.

§ 8º - O acadêmico que for excluído da LACIP e que tenha mais de 60 horas perderá o direito à declaração de horas.

§ 9º - Ao ser realizada troca de plantão, seguindo o modelo proposto e enviado ao e-mail da Liga (lacipdiretoria2020@gmail.com), o acadêmico assume a responsabilidade sobre este novo plantão fora de sua escala, sendo passível de penalidades em caso faltas e atrasos. A troca também isenta o acadêmico da escala original de responsabilidades sobre o plantão trocado.

Capítulo VII - das Indicações para a Diretoria Executiva

Artigo 47° - Somente poderá ser indicado para cargos da diretoria executiva os acadêmicos que tenham 80 horas de trabalho voluntário na Liga.

§ Único - Excepcionalmente, em caso da não existência de membros efetivos dispostos a compor a Diretoria Executiva da LACIP, será permitida a ocupação por membros associados.

Capítulo VIII - das Disposições Finais

Artigo 48° - A LACIP funcionará, predominantemente, nas dependências do HUEM e no Ambulatório De Cirurgia Pediátrica do HUEM.

Artigo 49° - Não poderá ser retirado nenhum bem material de propriedade da LACIP sem a prévia autorização da Diretoria Executiva, sob pena de exclusão do acadêmico da Liga.

Artigo 50° - As atas de reunião somente serão válidas quando contiverem as assinaturas de todos os associados componentes da Diretoria Executiva.

Artigo 51° - A LACIP responderá pelos atos praticados por seus associados que contrariem os dispositivos do presente estatuto.

§ Único - Fica vetado o direito de regresso contra o associado da LACIP que comprovadamente tiver agido com culpa ou dolo.

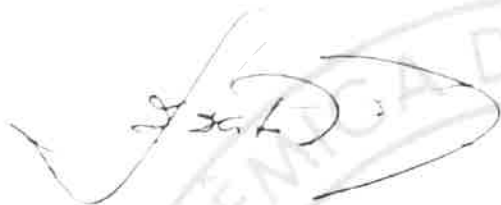
Artigo 52° - Na hipótese de dissolução da LACIP, eventual patrimônio de sua titularidade será doado para associação assemelhada, conforme ficar estabelecido em reunião da Diretoria Executiva.

Curitiba, 20 de abril de 2023.



Dr. Luis Martins Collaço

Coordenador do Curso de Medicina FEMPAR



Dr. Sylvio Ávilla

Chefe do Serviço de Cirurgia Pediátrica do HUEM e Coordenador da LACIP



Carolina Gobo Jorge

Acadêmica Fundadora e Presidente da LACIP



Leonardo Boscolo Bigarelli

Vice-Presidente da LACIP